



**DECRETO Nº 5.359, de 10 de maio de 2011.**

“Estabelece Liberação de Imagens da Central de Videomonitoramento do GGI-M (Gabinete de Gestão Integrada Municipal) do Município de Ferraz de Vasconcelos para fins de segurança”.

**JORGE ABISSAMRA**, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais e a vista do contido do processo protocolizado nº 3.639/2011;

Considerando a criação do GGI-M (Gabinete de Gestão Integrada Municipal), e juntamente será implantada a Central de Videomonitoramento;

Considerando que a Central de Videomonitoramento será controlada por Servidores Municipais, Guardas Civis Municipais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os servidores que atuarem no controle da Central do Videomonitoramento, só estarão aptos a desempenharem suas atividades após a assinatura do necessário Termo de Confidencialidade, na forma da legislação aplicável.

**Art. 2º** Aos servidores credenciados cumpre tomar as medidas adequadas e necessárias para:

I - impedir o acesso de pessoas não autorizadas às instalações utilizadas para o armazenamento de imagens, dados e informações produzidas pelo sistema;

II - Proibir o acesso de pessoas não autorizadas às instalações utilizadas para o armazenamento de imagens, dados e informações produzidas pelo sistema;

III - impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizadas, copiadas, alteradas ou retiradas por pessoas não autorizadas;

IV - garantir que as pessoas autorizadas somente possam ter acesso à imagem, dados e informações especificadas na autorização expedida pela autoridade competente, observados os termos da legislação em vigor.

**Art. 3º** O acesso às imagens de vídeo, dados e informações resultantes de vigilância e monitoramento, bem como ao local de sua exibição, registro e armazenamento, será controlado por sistema informatizado que, obrigatoriamente, registrará, em cada acesso dos operadores, a senha eletrônica individual ou identificação datiloscópica e gravar o horário de ingresso e saída do servidor credenciado.



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Decreto nº 5.359/2011** – fls.2

**Art. 4º** Pessoas que, em razão de suas funções, tenham acesso às gravações realizadas nos termos da presente Lei, estão obrigadas a guardar sigilo sobre tais imagens e informações, sob pena de responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

**Art. 5º** As Imagens produtivas e armazenadas pelo sistema que trata este Decreto, são de responsabilidade do ente conveniado, e não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de requisição formal, nos casos de investigação Policial e instrução de Processos Administrativos do Judicial.

**Art. 6º** As Imagens deverão ser armazenadas pelo sistema por um prazo de 30 dias a contar de sua captação e, decorrido do prazo sem haver solicitação formal de exibição ou fornecimento, poderá ser excluídas dos arquivos mediante respectivos auto de destruição de dados.

**Parágrafo Único** - Caso seja captada a imagem que possa configurar o crime ou contravenção, o operador do sistema deverá encaminhar imediata à autoridade competente para coibir tal conduta, bem como fazer a gravação e separação das imagens, encaminhando-as ao órgão competente para as providencias cabíveis, independentemente de solicitação.

**Art. 7º** A Secretária Municipal de Governo, adotará as providencias necessárias ao cumprimento do presente Decreto.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Ferraz de Vasconcelos, 10 de maio de 2011.

  
JORGE ABISSAMRA  
PREFEITO

  
MIGUEL CALDERARO GIACOMINI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Decreto nº 5.359/2011 – fls.3**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Expediente e Documentação e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

ALEXANDRE BALBINO ROSA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO